

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000500/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056060/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202769/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO SOARES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES, CNPJ n. 05.305.785/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDALBERTO LUIZ MORO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SESC concederá aos seus empregados, a título de reajuste salarial, o percentual de 6% (seis por cento), no mês de março de 2025, a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2025, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, zerando o resíduo inflacionário do citado período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SESC-AR/ES fornecerá aos seus empregados que laborem em carga horária mensal de 200 a 220 horas, tickets refeição ou vales alimentação, no valor mensal de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais), de forma que não é devido tal benefício nos casos de: licenças, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, sendo que os mesmos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O SESC descontará do salário do trabalhador, a título de participação do empregado pelo benefício concedido, o valor de 1,00 (um real), em casos de recebimento do benefício ticket refeição ou vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais, o benefício anteriormente não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições do caput.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista a existência de diversas cargas horárias dos empregados do SESC (Serviço Social do Comércio), bem como a necessidade de haver proporcionalidade dos valores recebidos a título de tickets refeição ou vales alimentação, o valor previsto no “caput” será concedido nos seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Carga Horária	Valor Vale Mensal
220	R\$ 601,00
200	R\$ 601,00
180	R\$ 541,20
150	R\$ 451,20
125	R\$ 376,20
120	R\$ 361,20
100	R\$ 301,20
75	R\$ 226,20

Parágrafo Quarto – O benefício aqui estabelecido também será pago nas férias do empregado, considerando os mesmos parâmetros de pagamento quando da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – O SESC concederá aos seus empregados, exclusivamente nos casos de afastamentos previdenciários, o Tíquete Alimentação ou Refeição pelo período máximo e limitado de 60 (sessenta) dias, considerando os mesmos parâmetros de pagamento quando da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto – Em razão da data do fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho, O SESC efetuará o pagamento das diferenças dos valores retroativos ao mês de março de 2025, até o dia 30 de agosto de 2025, através de créditos nos cartões de Tíquete Alimentação ou Refeição.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

O SESC concederá, excepcionalmente no mês de dezembro/2025, aos seus empregados efetivamente ativos no quadro de pessoal, uma cesta básica, ou valor em crédito no tíquete alimentação ou tíquete refeição, no valor certo e determinado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os auxílios previstos nesta cláusula não se integrarão aos salários para quaisquer efeitos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho dos empregados do SESC - AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas).

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de salário correspondente as horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Segundo – Ao término de cada período de 12 (doze) meses, será verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo Quarto – Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

Parágrafo Quinto – O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

Parágrafo Sexto – Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

Parágrafo Sétimo – O SESC se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

Parágrafo Oitavo – O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, ficando estabelecido pelo presente acordo que para efeito de banco de horas, o período de contagem para eventual compensação de horas, contar-se-á, iniciando no dia 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Na forma da Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021 – DOU 11.11.2021, artigos 75 e 77, fica o SESC/ES autorizado a implantar, caso venha assim decidir, o “Sistema Alternativo de Registro de Ponto”, devendo ser respeitadas as obrigações estabelecidas.

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERNAÇÃO

O SESC AR/ES, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará até 03 (três) faltas dos empregados, a cada 12 (doze) meses, para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade e/ou cônjuge, na ocorrência de internação hospitalar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO

Ao SESC/AR-E, é permitida a escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados nas funções de vigias/vigilantes, seguranças, porteiros, operadores de caldeira, auxiliares e assistentes de manutenção, auxiliares de zeladoria, recepcionistas, guardiões de piscina, piscineiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, enfermeiros, auxiliares de lavanderia, auxiliares de governança, guarda vidas, auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, auxiliar, jardineiro, auxiliares e assistentes administrativos (setores de atendimento), professores de educação física, educadores esportivos e recreadores.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LICENÇAS

No retorno das licenças: maternidades, sem vencimentos e previdenciárias, as férias terão início no primeiro dia imediatamente ao término das referidas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Desde que exigido pelo SESC, o mesmo fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes, por ano, ficando o empregado obrigado a usá-lo, bem como fazer a manutenção e limpeza dos mesmos, além de devolvê-los em caso de desligamento do SESC.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

O SESC AR/ES compromete-se a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de fácil acesso, previamente definidos pela entidade, onde o SENALBA-ES possa afixar editais, avisos e comunicações de interesse dos empregados, vedada terminantemente a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso de Dirigente Sindical do SENALBA-ES, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro – Para melhor organização das atividades, o SENALBA-ES oficiará o SESC AR/ES, informando a data pretendida para atuação junto aos empregados e Unidade em que realizará a ação, possibilitando ao SESC AR/ES disponibilizar local (sala, auditório, área de convivência), para maior conforto de todos.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar e o **SESC-AR/ES** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente do mês de SETEMBRO de 2025, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito através de carta pessoal, individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da Unidade onde trabalha, apresentada em 3 (três) vias, que deverá ser entregue ao SENALBA-ES mediante protocolo pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O SENALBA/ES devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador no prazo de 10(dez) dias da data do protocolo.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos funcionários do SESC-AR/ES o direito de oposição mediante manifestação a ser enviada individualmente pelos Correios, com A.R. (aviso de recebimento) por meio de carta individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da Unidade onde trabalha. Não serão consideradas as manifestações enviadas conjuntamente em um único envelope.

Parágrafo Terceiro – O recibo de A.R. servirá como protocolo do envio da correspondência, devendo o empregado apresentar a carta e cópia do comprovante de envio ao seu empregador, no prazo de 10 (dez) dias da postagem.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o exercício do seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

Parágrafo Quinto – O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o SESC-AR/ES obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados que não manifestaram sua recusa nos termos desta Cláusula, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Assistencial”.

Parágrafo Sexto – O SESC-AR/ES deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Sétimo – O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará ao SESC-AR/ES, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2,0% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados do SESC/AR-ES, representados pelo SENALBA-ES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula a notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DATA-BASE

Fica garantido como sendo MARÇO o mês da data-base dos empregados do SESC AR/ES a partir do ano de 2025. Estabelecem as partes ainda, através do presente ACT, que a partir do ano de 2026 a data-base da categoria será no mês de março de cada, estabelecendo ainda, que os valores dos reajustes salariais e dos tickets refeição ou vales alimentação neste ACT, terá seus efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026.

}

JORGE ANTONIO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM
PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.